



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº ⁰³⁹ /2017

Dá nova redação aos arts. 1º e 98 da Resolução nº 007, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 1º O *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 005, de 11 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 11. A eleição da Mesa Diretora da Câmara para as sessões legislativas posteriores ocorrerá entre os dias quinze de outubro e quinze de dezembro.

§ 1º A eleição de que trata o *caput* se dará por escrutínio secreto, em reunião convocada pelo Presidente da Câmara, a realizar-se em dia e horário pré-determinados e publicados com antecedência mínima de vinte e um dias da sua realização, obedecidos os prazos e normas estabelecidos nesta Seção.

§ 2º A inscrição do vereador, candidato a cargo da Mesa Diretora, deverá ser documentada junto ao protocolo geral, seguindo determinações e orientações da presidência da Câmara, até setenta e duas horas antes da hora marcada para o início da eleição, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

feita individualmente ou por chapa, o que será decidido pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, nos termos do § 4º.

§ 4º A decisão sobre as formas individual ou por chapa de que trata o § 2º se dará pelo voto aberto da maioria absoluta dos vereadores, em reunião convocada pelo Presidente da Câmara, a ser realizada até a próxima reunião ordinária seguinte à publicação da data de realização da eleição da Mesa Diretora, prevista no *caput*.” (nr)

Art. 2º O *caput* do art. 98 da Resolução nº 005, de 2014, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescidos ao artigo os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 98. Caberá ao Presidente da Câmara a nomeação dos membros das Comissões Permanentes, dentro da mesma sessão legislativa em que for eleita a Mesa Diretora para a sessão posterior.

§ 3º A nomeação dos membros das Comissões Permanentes, nos termos do *caput* deverá ocorrer após a eleição da Mesa Diretora para a sessão posterior.

§ 4º O mandato dos membros das Comissões Permanentes terá prazo inicial e final coincidente com o mandato da Mesa Diretora.” (nr)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A nova redação do art. 98 da Resolução nº 005, de 2014, nos termos do art. 2º, produzirá efeitos na mesma sessão legislativa em que entrar em vigor a presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Com fundamento no inciso I do art. 190 e no § 1º do art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal, proponho a alteração dos arts. 11 e 98 do Regimento Interno, pelas razões a seguir expostas.

Quanto ao art. 11, a presente proposta legislativa visa modificar o prazo para a realização da eleição da Mesa Diretora, de forma a torná-lo menor, tendo em vista a desnecessidade e desproporcionalidade de se ter um prazo tão extenso quanto ao que se encontra disposto no Regimento Interno em vigor, qual seja o período compreendido entre primeiro de agosto a quinze de dezembro.

Ainda, este projeto busca tornar obrigatória a divulgação e publicação da data pre-definida para a realização da eleição da Mesa Diretora, de forma a permitir a todos os vereadores um tempo hábil para o pleno exercício do direito à candidatura como membro da Mesa.

Dando-se prosseguimento a esse intuito, a alteração do § 2º e o acréscimo do § 4º, ambos do art. 11, trazem o esclarecimento de que a decisão quanto à forma de inscrição do vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

candidato a cargo da Mesa Diretora, deverá se dar por meio do voto aberto da maioria absoluta dos membros da Câmara, o que torna mais democrático o processo de escolha dos componentes da Mesa.

Para não deixar quaisquer dúvidas quanto a esse processo, o § 4º estabelece que a votação no que tange à forma como será feita a referida inscrição (individual ou por chapa) se dará em reunião convocada pelo Presidente da Câmara, que deverá ocorrer até a próxima reunião ordinária seguinte à publicação da data de realização da eleição da Mesa Diretora, já que tal prazo é o que tornará efetivamente possível aos vereadores praticarem a inscrição, exercendo o seu direito de candidatura como membro da Mesa da forma como melhor lhes convier.

Desse modo, tais alterações, além de trazerem maior clareza para o Regimento Interno quanto ao processo de escolha dos membros da Mesa Diretora, permitirão que tal processo seja mais democrático, minimizando as possibilidades de prejuízo para os vereadores que desejarem se candidatar aos cargos da Mesa.


Quanto à modificação do art. 98, a mudança do prazo para a nomeação dos membros das Comissões Permanentes se justifica, na medida em que o prazo ora sugerido possibilita que sejam escolhidos os membros das referidas Comissões na mesma sessão legislativa em que forem eleitos os membros da Mesa Diretora. Vê-se que o prazo anteriormente estabelecido, qual seja o de cinco dias a contar da instalação da sessão legislativa só colabora para tornar menos célere os trabalhos da Câmara, não sendo justificável que a eleição dos membros da Mesa Diretora ocorra em uma sessão legislativa e que a nomeação dos membros das Comissões Permanentes tenha que aguardar a próxima sessão, dando-se, ainda, um prazo de cinco dias após a instalação desta sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de todo o exposto, entendendo serem pertinentes as mudanças ora propostas, contamos com o voto favorável de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Santa Luzia, 19 de setembro de 2017.


César Augusto Lara Diniz

Vereador


Suzane Duarte Almada

Vereadora


Nilson Martins da Conceição

Vereador


José Cláudio dos Santos
Vereador


Luiza Maria Ferreira Pinto

Vereadora


Vagner José Alves
Vereador